



# Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 21/87-E

"Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas Instituições Financeiras que menciona e dá outras providências.-"

ARI ALVES ANUNCIÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no de minhas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As Agências Bancárias, as Caixas Econômicas e demais Instituições Financeiras, dentro dos limites territoriais do município, para efeito de atendimento ao público, será obrigatoriamente das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Art. 2º - O não cumprimento do horário estabelecido no artigo anterior pelas entidades nele citadas, implicará na incidência da penalidade pecuniária (multa) de cinco (5) OTN/S (Obrigações do Tesouro Nacional) por dia.

Parágrafo Único: Em caso de reiterada reincidência, implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, cabendo ao Executivo as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 30 de setembro de 1987.

Bel. ARI ALVES ANUNCIÇÃO  
Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se

CLOVIS FERNANDO FICK

Secretário da Administração.-

RECEBIDO EM: 02 / OUT / 87  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
OFÍCIO RESPOSTA, \_\_\_\_\_  
DATA RESPOSTA: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M Nº 22/87-E

Agudo, 30 de setembro de 1987.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a presente Mensagem, passamos às mãos de Vossas Senhorias, o Projeto-de-Lei Nº 21/87-E de 30 de setembro de 1987, o qual dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas Instituições Financeiras que mencionam e das outras providências.

O presente Projeto é fruto de um entendimento entre o Poder Legislativo, Executivo e as Instituições Bancárias, que por várias ocasiões reuniram-se para chegar a um comum acordo na fixação do horário de atendimento ao público, que passará a ser das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, com o Advento do Decreto-Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986, produziram-se profundas mudanças na estrutura econômica-financeira de todas as instituições financeiras em funcionamento no País, tornando-se imperiosa a busca imediata de caminhos para a redução de custos operacionais.

A principal justificativa do presente Projeto a nosso entender, é a perda de tempo da clientela do interior do município, a qual se desloca pela manhã para a cidade, perdendo seu tempo na espera da abertura das agências, o que causa interrupção nas lides rurais e também pode-se observar que o comércio fica totalmente vazio pela parte da manhã.

Assim sendo, Nobres Vereadores, acreditamos na aprovação do presente Projeto-de-Lei e colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

Bel. ARI ALVES ANUNCIACÃO  
Prefeito Municipal